PARECER JURÍDICO Nº 164/2026

Referência Pregão Eletrônico nº 04/2026 • DFD nº 23/2026

Interessado Fundo Municipal de Saúde de Umbaúba/SE

EMENTA. Direito administrativo. Licitações e contratos. Resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E. Planejamento da coleta, transporte, tratamento e destinação final. Serviço comum de execução continuada. Pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço e disputa aberta. Viabilidade jurídica da solução e manifestação favorável ao prosseguimento da fase preparatória.

I Relatório

A Secretaria Municipal de Saúde submete à apreciação jurídica o planejamento da contratação de empresa para o gerenciamento externo dos resíduos gerados nas unidades básicas de saúde, no Centro de Atenção Psicossocial e na Clínica 24 Horas de Umbaúba. A questão submetida a exame é a viabilidade de reunir essas atividades em um único serviço e selecionar a contratada por pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O Documento de Formalização da Demanda nº 23/2026, de 14 de agosto de 2026, identifica a origem dos resíduos e a necessidade de coleta regular. O estudo técnico preliminar foi concluído em 17 de agosto. Seguiram-se o termo de referência inicial, o mapa de riscos, a pesquisa de preços e a versão do termo de referência aprovada em 24 de agosto. Constam, ainda, as autorizações de despesa, o Parecer SECIN nº 108/2026 e o pedido de abertura autorizado pela Secretária Municipal de Saúde.

II Fundamentação

Necessidade pública e escolha da solução

A geração diária de materiais infectantes, resíduos químicos e perfurocortantes exige que o manejo prossiga depois que esses materiais deixam as unidades de saúde. A RDC Anvisa nº 222/2018 disciplina o gerenciamento segundo o risco de cada grupo. A Resolução Conama nº 358/2005 trata do tratamento e da disposição final. A contratação atende, assim, a uma necessidade sanitária permanente e permite ao Município acompanhar o percurso dos resíduos até seu destino.

O estudo técnico compara a contratação de operador especializado com a implantação de estrutura municipal própria. A escolha da execução integrada apoia-se na interdependência das etapas. O responsável pela retirada deve preservar a identificação dos resíduos no transporte e comprovar seu encaminhamento ao destino licenciado. Essa relação justifica reunir as atividades em

um item, para fins de julgamento e atribuição de responsabilidade, à luz dos arts. 18, § 1º, V, VII e VIII, e 47, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Execução, quantidade e valor de referência

O termo de referência identifica nove unidades de coleta, inclusive na zona rural. Prevê recolhimento semanal, substituição das bombonas de 200 litros e atendimento de pedidos adicionais em até 72 horas. Estabelece, ainda, a entrega mensal de relatórios de quantidade e de certificados de destinação. Esses elementos dão ao fiscal parâmetros para verificar a frequência das visitas, identificar a origem do material e acompanhar o destino declarado pela contratada.

O quantitativo de 12.500 kg corresponde à capacidade nominal de 500 bombonas de 25 kg tomadas como referência do Contrato nº 48/2023. A pesquisa de 21 de agosto reuniu quatro referências públicas. Para esse quantitativo, o termo de referência adota a média arredondada de R$ 9,44/kg, resultando em R$ 118.000,00. As autorizações de despesa nº 428 e nº 429 distribuem essa estimativa em R$ 70.800,00 e R$ 47.200,00, respectivamente.

Adequação do pregão eletrônico

A especialização exigida para manejar resíduos de saúde é compatível com o pregão. O art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 considera comum o serviço cujo desempenho e qualidade admitem definição objetiva por especificações usuais de mercado. Neste caso, as unidades atendidas, a periodicidade, o prazo de coleta adicional e a comprovação da destinação permitem comparar propostas para a mesma prestação. Incidem, portanto, os arts. 17, § 2º, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

O julgamento pelo menor preço do item permite comparar o valor ofertado por quilograma para o mesmo conjunto de atividades. A disputa aberta permite a apresentação de lances públicos e sucessivos, preservados os parâmetros sanitários e operacionais do objeto. São escolhas compatíveis com os arts. 33, I, 34 e 56, I, da Lei nº 14.133/2021 e com o modelo descrito no termo de referência (pp. 56–57).

III Conclusão

Opina-se pela viabilidade jurídica da contratação do serviço integrado de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde e pelo prosseguimento da fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 04/2026, com julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Umbaúba/SE, 03 de Novembro de 2026.

Ludwig Oliveira Junior

LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR
OAB/SE nº 5.750
Advogado